

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA
EXECUTIVO

Volume: 7 - Número: 1065 de 28 de Agosto de 2023

DATA: 28/08/2023

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://bomjardim.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 987007-2630

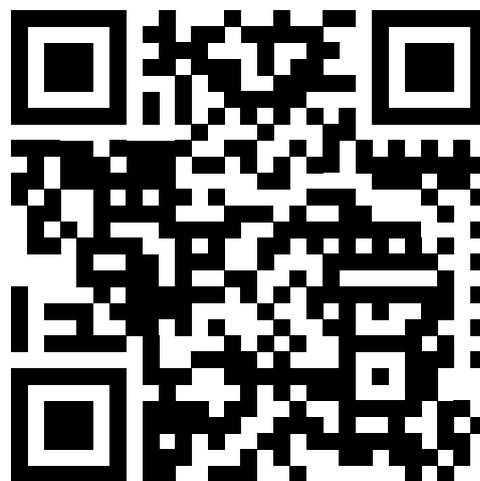
E-mail: prefeitura@bomjardim.ma.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

AV JOSÉ PEDRO VASCONCELOS, Nº S/N CENTRO, CEP:
65380-000

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Bom Jardim



Assinado eletronicamente por:

Christianne de Araújo Varão

CPF: ***.624.333-**

em 28/08/2023 22:33:25

IP com nº: 10.0.0.110

[www.bomjardim.ma.gov.br/diariooficial.php?](http://www.bomjardim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1217)

id=1217

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ATOS DO EXECUTIVO - RESOLUÇÃO: 10/2023



CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOM JARDIM/MA
LEI FEDERAL Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 – ECA
LEI MUNICIPAL 682/2018.

Resolução 10/2023

Dispõe sobre a criação e composição da Comissão de Seleção referente ao Edital 01/2023 do CMDCA/FIA.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Bom Jardim/MA (CMDCA), no uso de suas atribuições, no que lhe confere a Lei Federal n.º 8069/90 e Lei Municipal n.º 682/2018, vem apresentar os nomes dos conselheiros que farão parte da comissão em tela.

- 1 **Manoel da Silva Conceição;**
- 2 **Haroldo Araújo Alves;**
- 3 **Ana Mirtes Gomes Cantanhede;**
- 4- **Ennio Dubarrá de Fatima Xavier Ferreira;**
- 5- **Antonia Feitosa Alves.**

Bom Jardim-MA, 26 de agosto de 2023.

Isaias Pontes Rodrigues
Presidente do CMDCA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE BOM JARDIM - PORTARIA - EXONERAÇÃO: 012/2023

PORTARIA Nº 012/2023 - BOMPREV, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração de servidor que específica, e dá outras providências

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - BOMPREV, NÁDIA NASCIMENTO DE BRITO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 29 da Lei Municipal nº 546, de 09 de dezembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Sr. **JURANDIR SERGIO RAMOS**, inscrito no CPF nº 029.273.223 – 68 e portador da CI/RG nº 17224793 -4 SSP/MA, do cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE DE BENEFÍCIOS do Instituto de Previdência Social de Bom Jardim – MA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Assinado eletronicamente por: Christianne de Araújo Varão - CPF: ***.624.333-** em 28/08/2023 22:33:25 - IP com nº: 10.0.0.110
Autenticação em: www.bomjardim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1217



Gabinete da Superintendente do Instituto de Previdência Social do Município de Bom Jardim - BOMPREV, aos vinte e oito (28) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

NADIA NASCIMENTO DE BRITO
Superintendente do BOMPREV

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a **PORTARIA Nº 012/2023 - BOMPREV, DE 25 DE AGOSTO DE 2023**, que dispõe sobre a exoneração do Sr. **JURANDIR SERGIO RAMOS**, inscrito no CPF nº 029.273.223 – 68 e portador da CI/RG nº 17224793-4 SSP/MA, do cargo de provimento em comissão de **ASSISTENTE DE BENEFÍCIOS** do Instituto de Previdência Social de Bom Jardim – BOMPREV, foi devidamente publicada nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Bom Jardim – MA e do Instituto de Previdência Social do Município de Bom Jardim – MA, nesta data, tornando-a publica e do conhecimento de todos.

Bom Jardim – MA, 28 de agosto de 2023.

NADIA NASCIMENTO DE BRITO
Superintendente do BOMPREV

SECRETARIA DE GABINETE CIVIL - ATOS DO EXECUTIVO - LEI MUNICIPAL: 749/2023

ATO DE SANÇÃO

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/MA, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora **Christianne de Araújo Varão**, no uso de sua atribuição legal, notadamente conferida por Lei Municipal, sanciona expressamente o Projeto de Lei nº 07/2023, aprovad o pela Nobre Casa Legislativa Local, em sessão ordinária. Outrossim, determino que o Secretário de Administração diligencie no sentido de publicar imediatamente a Lei nº 749/2023 Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de credito com o BANCO DO BRASIL S.A, e dá outras providências. (em apenso)

Cumpra-se na forma da Lei.

Bom Jardim, MA, 28 de agosto de 2023.

Christianne de Araújo Varão
Prefeita Municipal

SECRETARIA DE GABINETE CIVIL - ATOS DO EXECUTIVO - LEI MUNICIPAL: 749/2023

LEI Nº 749/2023, Bom Jardim-MA de 28 de agosto de 2023.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências”

CRISTHIANE DE ARAÚJO VARÃO, Prefeita da cidade de Bom Jardim, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, envia à Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei, a saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 5.527.788,00 (cinco milhões quinhentos e vinte e sete mil setecentos e oitenta e oito reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados

Assinado eletronicamente por: Christianne de Araújo Varão - CPF: ***.624.333-** em 28/08/2023 22:33:25 - IP com nº: 10.0.0.110
Autenticação em: www.bomjardim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1217



à aquisição e implantação de placas solares em unidades públicas municipais, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada

a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância como o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente e estipulados.

Parágrafo único - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jardim/MA, 28 de agosto de 2023.

CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO
Prefeita Municipal

